

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.072, de 2021, do Senador Humberto Costa, que visa a obter, do Ministro de Estado da Saúde, informações sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 1.072, de 2021, de autoria do Senador Humberto Costa, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer sejam prestados pelo Ministro de Estado da Saúde, informações atualizadas sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

As informações solicitadas são as seguintes (transcrição literal):

1. Há quantos hospitais no território nacional?
2. Em que cidades se encontram?
3. Para cada um dos hospitais, requisita-se:
 - a) qual a quantidade de leitos disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?
 - b) qual a quantidade de leitos de UTI disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?
 - c) autoridades estaduais ou municipais chegaram a solicitar leitos para atendimento de pacientes do SUS? Se sim, qual o tipo e a

quantidade de leitos solicitados e quantos foram efetivamente utilizados para pacientes do SUS?

d) evolução histórica da taxa de ocupação dos leitos a partir de 2021. Apresentar dados para cada um dos quatro tipos de leitos – leitos normais e leitos de UTI, para covid-19 ou para outras enfermidades.

Na justificativa, os autores chamam a atenção para os números crescentes de mortos por covid-19, em face do esgotamento da capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI). No entanto, enquanto a população em geral está desassistida, os hospitais militares continuam reservando vagas e operando com baixa ocupação.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre requerimentos com pedido de informações formulados por Senador ou Comissão dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

De acordo com o art. 216, inciso I, do Risf, os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos constitucionais e regimentais mencionados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata a Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Ademais, considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Por fim, entendemos que a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.072, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator